



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

PROJETO BÁSICO RETIFICADO

1 - OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS DE RECAPEAMENTO ASFALTICO À RUA JOAQUIM MURTINHO, BAIRRO CENTRO - PARACATU MG.

2 - DESCRIÇÃO DETALHADA: Conforme Solicitação de Compras nº 1678/2025 em anexo, parte integrante e inseparável deste Termo, emitida pelo Sistema Informatizado do Município.

2.1- Valor da Obra: R\$ 610.201,73 (seiscentos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos), conforme planilha, cronograma físico financeiro, memoria de cálculo em anexo. Sendo: R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) do termo de convenio e R\$ 110.201,73 (centos e dez mil e duzentos e um reais e setenta e três centavos) de Contrapartida do Município.

3 - JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A prefeitura de Paracatu, visando a segurança e melhoria da pista de rolagem que recebe tráfego de veículos na rua Joaquim Murtinho e ainda considerando o TERMO DE CONVENIO Nº 1301000994/2024/SEINFRA, que destina recurso para a Intervenção no Sistema Viário Urbano. Para o recapeamento asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG.

Sendo necessário a realização de processo licitatório para a escolha e contratação de empresa afim de proporcionar as condições de uso e segurança na via aos usuários e motoristas que transitam pela rua.

Nesse espeque, foi utilizado as planilhas os cadernos de Referencia SICRO — Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, 01/2025 conforme boletim informativo do SICOR Nº 10 de outubro de 2024; e SEINFRA - Região Triângulo e Alto Paranaíba, 01/2025 e Tabela do DER - 04/2025, ARP. 365/2023, como embasamento fundamental para precificação no caso em epígrafe, restando claro e evidente que os preços estão em conformidade com o mercado atual, e em ato contínuo demonstra a vantajosidade capital na presente contratação

A Rua Joaquim Murtinho apresenta pavimento deteriorado, com buracos, trincas, e remendos no pavimento essa situação causa diversos problemas, como o risco de acidentes, especialmente para motociclistas e ciclistas, dificuldade no tráfego de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

veículos e pedestres, gera desconforto para os moradores e lojas e desvaloriza os imóveis da região.

A realização da obra de recapeamento trará diversos benefícios para a população, como a redução do risco de acidentes, facilidade no tráfego de veículos e pedestres, fim dos problemas com poeira, lama e desconforto, valorização imobiliária dos imóveis da região e a modernização da rua e do bairro.

A empresa que irá executar deverá ser especializada em serviços de pavimentação e recapeamento, com experiência comprovada em obras similares, com equipe técnica qualificada, equipamentos modernos, para garantia da qualidade e segurança da execução da obra.

Diante do exposto, a contratação da empresa para a execução da obra de recapeamento asfáltico à Rua Joaquim Murtinho, bairro Centro - Paracatu MG é fundamental para garantir a segurança, mobilidade e qualidade de vida da população, além de valorizar os imóveis da região e modernizar a infraestrutura urbana do bairro.

Esta obra será executada através de Recursos do Estado conforme TERMO DE CONVENIO Nº 1301000994/2024/SEINFRA e parceria com o município de Paracatu-MG.

4 - FORMA, PRAZO E LOCAL:

4.1. Os serviços serão executados conforme discriminado abaixo:

4.4.1. Os serviços e obras deverão ser executados em rigorosa observância com o projeto, memoriais descritivos, componentes e específicos. Em caso de divergência entre estas especificações e o Projeto Gráfico, deverá se consultar o Responsável Técnico. Nenhuma modificação poderá ser feita no Projeto ou durante a execução sem o devido o consentimento escrito e assinado do Responsável Técnico.

4.1.2. Normas Técnicas:

A execução de todos os serviços que compõem a obra objeto deverá obedecer às Normas da ABNT em vigor

- ABNT NBR 15116: Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ) - Especificação
- ABNT NBR 15486: Sinalização Horizontal Viária
- ABNT NBR 9050: Acessibilidade a edificações, mobiliário, espaços e equipamentos urbanos
- Inclusive às das Concessionárias locais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

4.1.3. A empresa contratada será responsável pelo fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra necessários para a execução dos serviços, garantindo o cumprimento das normas técnicas e de segurança vigentes. Ficará a critério da fiscalização impugnar qualquer serviço ou material que não satisfaça ao estabelecido neste.

4.1.4. Serviços Preliminares

4.1.4.1. Placa da Obra - A placa da obra terá dimensões (3,00 m x 1,50 m) e deverá ser fornecida pela construtora que vai executar o serviço sendo que as identificações deverão ser definidas pela fiscalização. Será colocada em local indicado pela FISCALIZAÇÃO, constituída de CHAPA DE AÇO GALVANIZADA, fixada em estrutura de madeira de lei, obedecendo ao modelo e dimensão fornecida pela CONCEDENTE.

4.1.4.2. Administração Local - A obra será obrigatoriamente dirigida e acompanhada por Engenheiro civil, que terá que comparecer no mínimo 8 horas por mês durante a construção do muro, podendo a pedido da Fiscalização permanecer ser convocado em qualquer data e horário desde que avisado com antecedência.

O engenheiro deverá ser fazer todas as comunicações entre a Fiscalização e Construtora. Será obrigatória também a presença no canteiro de obras de um mestre-de-obras com experiência comprovada.

Em conformidade com o CREA-MG, resolução 1.094/ 2017, do Confea, dispõe sobre a obrigatoriedade de adoção do Livro de Ordem de obras e serviços de Engenharia e Agronomia, registro das ocorrências é de responsabilidade do responsável técnico e demais profissionais intervenientes na obra ou serviço, o preenchimento deverá seguir as modelo e diretrizes presentes na resolução 1.094/ 2017 e estar presente e atualizado no canteiro de obra.

4.1.5. Serviços a Serem Executados

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE OPERAÇÕES:

- I. Preparo dos materiais;**
- II. Dosagem da mistura;**
- III. Preparo da mistura betuminosa;**
- IV. Pintura das superfícies de contato;**
- V. Transporte da mistura betuminosa;**
- VI. Esparrame, sobre imprimação ligante;**



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

VII. Compressão e acabamento.

O PROCESSO DE CONSTRUÇÃO DO RECAPEAMENTO OBEDECERÁ ÀS SEGUINTE ETAPAS.

4.1.5.1. Limpeza e Preparação da Superfície - Varrição e limpeza da superfície existente para remover detritos e melhorar a aderência da nova camada asfáltica

4.1.5.2. Execução da Camada de CBUQ - Aplicação de uma camada de CBUQ com espessura de 4 cm, utilizando materiais e técnicas conforme as normas da ABNT NBR 15116.

4.1.5.3. Aplicação da pintura de ligação - consistirá na distribuição de uma película, de material betuminoso diretamente sobre a superfície do calçamento existente, previamente limpo. Para a execução da pintura da ligação, será empregada emulsão asfáltica catiônica do tipo RR-2C. A distribuição do ligante deverá ser feita por veículo apropriado do tipo caminhão espargidor, equipado com bomba reguladora da pressão e sistema completo de aquecimento; as barras de distribuição devem permitir ajustes verticais e larguras variáveis de espalhamento devendo também estar aferido este equipamento. A mistura não deve ser distribuída quando a temperatura ambiente for inferior a 10° C ou em dias de chuva. Pintura de ligação com emulsão RR-2C, diluída em 40% e à taxa de 1 l/m² devendo-se ser executada na pista inteira em um mesmo turno de trabalho, com fechamento ao trânsito sempre que possível. Quando isto não for possível, trabalha-se em meia pista, fazendo-se a pintura na adjacente, tão logo a meia pista pintada permita sua abertura ao trânsito. Essa imprimação serve como um agente ligante, promovendo a aderência entre a superfície existente e a nova camada de CBUQ.

4.1.5.4. Revestimento Concreto Betuminoso Usinado a Quente - As etapas que compreendem a aplicação do CBUQ são as seguintes:

4.1.5.4.1. Usinagem: O CBUQ é produzido em usinas apropriadas, onde agregados (brita, areia) são misturados com ligante asfáltico a quente. O Concreto Betuminoso Usinado à Quente (C.B.U.Q.) será produzido na usina de asfalto à quente, atendendo aos requisitos especificados. Ao sair do misturador, a massa deve ser descarregada diretamente nos caminhões basculantes e transportada para o local de aplicação.

4.1.5.4.2. Transporte: O material usinado é transportado para o local da obra em caminhões apropriados, que mantêm a mistura quente até a aplicação. Os caminhões



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

utilizados no transporte deverão possuir lona para proteger e manter a temperatura da mistura asfáltica a ser aplicada na obra.

4.1.5.4.3. Distribuição: No local da obra, o CBUQ é distribuído uniformemente sobre a superfície utilizando uma máquina pavimentadora (vibro acabadora), que garante a espessura e nivelamento adequados. A descarga da mistura será efetuada na caçamba de uma vibro-acabadora de asfalto, a qual irá proceder ao espalhamento na pista que deverá ter como objetivo a pré-conformação da seção de projeto e deverá permitir que a espessura mínima seja de 4(quatro) centímetros (compactado). A camada de rolamento consiste na aplicação de Concreto Betuminoso Usinado a Quente (CBUQ), com uma espessura constante mínima compactada de 3 (três) centímetros, por meio de vibro acabadora, sobre o pavimento existente regular em toda a pista de rolamento dos veículos.

4.1.5.4.4. Compactação: Após a distribuição, a camada de CBUQ é compactada usando rolos compressores. Este processo é crucial para eliminar vazios, garantindo a densidade e resistência do pavimento. Para este serviço são previstos os seguintes equipamentos: rolo compactador liso auto propelido, rolo de pneus e vibro acabadora. A massa asfáltica deverá ser aplicada na pista somente quando a mesma se encontrar seca e o tempo não se apresentar chuvoso ou com neblina. A compactação da massa asfáltica possui de duas etapas: a rolagem inicial e a rolagem final.

a) A rolagem inicial será executada com rolo de pneus tão logo seja distribuída à massa asfáltica com vibro acabadora.

b) A rolagem final será executada com rolo tandem ou rolo auto propelido liso, com a finalidade de dar acabamento e corrigir irregularidades.

Após a distribuição do concreto asfáltico terá início a rolagem, devendo-se ter como norma geral que a temperatura de rolagem deve ser a mais alta que a mistura possa suportar e que deve ser fixada experimentalmente para cada caso, não devendo ser inferior a 107°c e nem superior a 177° c.

Serão empregados rolos de pneus de pressão variável, iniciando-se a rolagem com baixa pressão que será aumentada à medida que a mistura for sendo compactada e, conseqüentemente, suportar pressões mais elevadas.

A compressão será iniciada pelos bordos, longitudinalmente, continuando em direção ao eixo da pista. Nas curvas, de acordo com a superelevação, a compressão começará



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

sempre do ponto mais baixo para o ponto mais alto. Cada passada do rolo será recoberta, na seguinte, de pelo menos a metade da largura rolada. E qualquer caso, a operação de rolagem perdurará até o momento em que seja atingida a compressão especificada.

Durante a rolagem, não serão permitidas mudanças de direção e inversões bruscas de marcha, nem estacionamento de equipamento sobre o revestimento recém-rolado. As rodas do rolo metálico serão umedecidas adequadamente, de modo a evitar a aderência da mistura e as rodas do rolo pneumático deverão, no início da rolagem ser levemente untada com óleo queimado, com a mesma finalidade.

Pavimentação propriamente dita com concreto betuminoso usinado a quente será executado com brita na granulometria que se enquadra na faixa C e com material betuminoso CAP 50/70, não devendo o teor de betume ultrapassar a 5,5%. E obedecerão às especificações gerais do DNIT.

Após o término da operação, pode-se liberar para o trânsito, desde que a massa asfáltica já tenha resfriado.

4.1.6. Dispositivos de Proteção, Segurança e Saúde Ocupacional

4.1.6.1. A empresa executora deverá providenciar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente do Trabalho na Indústria da Construção e o PCMSO - Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para a obra antes do início da mesma. Estes dois programas serão elaborados por profissionais responsáveis técnicos habilitados e deverão ter atenção especial do seu cumprimento pela empresa **CONTRATADA** para a execução da obra.

4.1.6.2. O exame médico admissional deverá ser rigoroso conforme o indicado no PCMSO para cada função. Deverão ser providenciados todos os exames periódicos e o exame admissional quando for o caso. Todo e qualquer funcionário que for designado para outra função deverá realizar o exame médico de mudança de função.

4.1.6.3. Todos os funcionários que serão contratados para trabalhar no canteiro de obras deverão passar pelo treinamento obrigatório de segurança no canteiro de obras da NR-18.

4.1.6.4. A obra será suprida pela **CONTRATADA** de todos os materiais e equipamentos de proteção coletiva – EPC's e equipamentos de proteção individual – EPI's necessários para garantir a segurança e higiene dos operários. Estes equipamentos pertencerão à **CONTRATADA** que dará aos mesmos a destinação que bem entender na conclusão da obra.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

4.1.6.5. Todos os funcionários terão uma ficha individual de EPI onde serão anotados o recebimento e a troca obrigatória periódica de acordo com sua função. Todos os EPI's deverão ser fornecidos pela empresa **CONTRATADA** para a execução da obra.

4.1.6.6. Todos os funcionários a serem admitidos para a obra deverão passar pelo treinamento obrigatório da NR18 antes do ingresso no canteiro da obra para desempenhar suas funções e os profissionais que serão contratados para os serviços de instalações elétricas deverão passar pelo treinamento obrigatório da NR10 – Segurança em Instalações e Serviços em Eletricidade, do MTE.

4.1.6.7. Todo o trabalho for utilizar andaimes em altura igual ou superior a dois metros deverá ser protegido com guarda-corpos conforme orientação da NR18 e os profissionais envolvidos deverão ser ancorados através de cintos de segurança tipo “paraquedista” em uma linha de vida de aço.

4.1.6.8. A contratada deverá fiscalizar com extremo rigor o uso dos EPI's indicados para cada função e promover aos trabalhadores da obra toda a segurança necessária através dos EPC's

4.1.6.9. Todos os materiais a empregar nas obras deverão ser novos, comprovadamente de primeira qualidade e satisfazer rigorosamente o projeto básico.

4.1.6.10. A licitante só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo ao exame e aprovação da Fiscalização, a quem caberá impugnar seu emprego, quando em desacordo com este Caderno de Encargos.

4.1.6.11. Cada lote ou partida de material deverá, além de outras constatações, ser comparado com respectiva amostra previamente aprovada.

4.1.6.12. Obriga-se a Empreiteira a retirar do recinto das obras os materiais porventura impugnados pela Fiscalização, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, a contar da anotação no diário de obra.

4.2. Os serviços serão executados conforme Cronograma Físico e Financeiro, e deverão ser iniciados em até **15 (quinze) dias úteis** após recebimento da Ordem de Serviço. Os serviços a serem executados serão solicitados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura de acordo com cada Ordem de Serviço, se houver a necessidade.

4.3. A Execução dos serviços de execução das Obras de Recapeamento Asfáltico à Rua Joaquim Murinho, Bairro Centro - PARACATU MG.

4.3.1. Aplicam-se à execução dos serviços a ser **CONTRATADA** as normas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas.

4.3.2. É obrigatória a colocação de sinalização adequada nas obras próximas às vias de tráfego, de acordo com as Normas do Código Nacional de Trânsito (CNT), cabendo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

à Contratada toda e qualquer responsabilidade relativamente à acidentes que porventura se verifiquem por falta ou insuficiência de sinalização.

4.3.3. É de competência da contratada o registro no Diário de Obra de todas as ocorrências diárias, bem como especificar detalhadamente os serviços em execução, devendo a fiscalização neste mesmo diário, concordar ou retificar o registro da empresa, com registro fotográfico, **ANTES, DURANTE E DEPOIS.**

4.3.4. O Regime de Execução da presente contratação deverá ser processado por **PREÇO GLOBAL.**

4.4. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros estabelecidos e deverão seguir as leis, normas ou notas técnicas vigentes.

4.4.1. A contratada deverá possuir máquinas e equipamentos adequados para a execução dos serviços de acordo com a especificação/memorial descritivo dos serviços a serem executados.

4.4.2. Após a execução de cada etapa dos serviços, a contratada deverá expedir o Termo Parcial de Medição, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato e pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, acompanhado de relatório fotográfico.

5 - DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.1. DA MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS:

5.1.1. Após o recebimento da medição dos trabalhos realizados e enviados pela contratada, conforme o Cronograma Físico-Financeiro, a fiscalização da **CONTRATANTE**, analisará, aprovará e realizará o lançamento dos quantitativos dos serviços executados no respectivo Boletim de Medição. Caso a medição dos serviços estiver em desconformidade com a planilha, memoriais, a medição será devolvida à contratada para adequação/correção.

5.1.2. Cada medição abrangerá o período que vai do primeiro ao último dia de cada mês.

5.1.3. A primeira e a última medição poderão ter períodos menores, visando adaptá-las a cronologia mensal, sendo que a primeira medição compreenderá o período que vai da data da emissão da primeira Ordem de Serviço até o último dia do mesmo mês.

5.1.4. Ao término dos trabalhos, a **CONTRATANTE** emitirá a correspondente medição final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

5.1.5. As medições deverão evidenciar os quantitativos realizados por obra e discriminar os locais.

5.1.6. A **CONTRATADA**, através de representante credenciado, poderá acompanhar a elaboração da medição.

5.1.6.1. Na hipótese de não concordar com os quantitativos medidos, a **CONTRATADA** apresentará por escrito, em até **05 (cinco) dias úteis**, contados da data de emissão do Boletim, os motivos de sua contestação, para análise e decisão por parte da fiscalização.

5.1.6.2. Essa contestação não impedirá a emissão da Nota Fiscal/Fatura que esteja de acordo com os valores indicados no Boletim de Medição e aprovados pelas partes.

5.1.6.3. A ausência de contestação por parte da **CONTRATADA** no prazo estipulado será considerada como anuência, ficando prejudicada qualquer reivindicação posterior.

5.2. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO DO OBJETO:

5.2.1. Os serviços serão recebidos:

5.2.1.1. O recebimento do objeto dar-se-á **provisoriamente**, assim que a obra for concluída em conformidade de qualidade, especificações constantes no referido projeto básico.

5.2.1.2. O recebimento do objeto dar-se-á **definitivamente** no prazo de até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão e recebimento provisório, dos serviços, uma vez verificada a sua execução satisfatória, mediante termo de recebimento definitivo, ou recibo, firmado pelo gestor do contrato.

5.3. Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a **CONTRATADA** deverá refazê-los no prazo estabelecido pela Administração, observando as condições estabelecidas para a prestação.

5.4. Na impossibilidade de serem refeitos os serviços rejeitados, ou na hipótese de não serem os mesmos executados, o valor respectivo será descontado da importância devida à **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

5.5. Em caso de irregularidade não sanada pela **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

6 - PROCEDIMENTOS DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

6.1. O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

6.1.1. GESTOR DO CONTRATO: ANNA PAULA DANTAS JORDÃO, Chefe de Divisão de Alvarás e Habite-se, Portaria nº 0445/2022, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300 - Ramal 0405

6.1.2. FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO: ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria 0087/2025, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0403;

6.1.3. FISCAL TÉCNICO DA OBRA: FAUSTO GUIMARÃES SANTANA, Engenheiro Civil- CREA 61.680/D-MG, e-mail: secretaria.obras@paracatu.mg.gov.br, telefone: (38) 36790300, ramal 0406;

6.2. Compete ao Gestor do Contrato acima identificada exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

6.3. Compete ao Fiscal Técnico acima identificado exercer a verificação concreta do objeto, devendo o servidor designado(**fiscal da Obra**) verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a **CONTRATADA**, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

6.3.1. O fiscal Técnico (fiscal da obra) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

6.4. Compete ao Fiscal Administrativo do Contrato acima identificado, exercer a parte burocrática da contratação, como o recebimento de documentos inerentes ao objeto, Notas Fiscais, conferência e acompanhamento dos documentos fiscais atualizados do prestador, atesto dos documentos fiscais, informações sobre a mudança de endereço da empresa prestadora, bem como, da mudança de preposto durante a vigência do contrato ou da Ata de Registro de Preços, elaboração das solicitações de empenhamento e encaminhamento das mesmas contendo todas as informações necessárias, juntamente com os documentos devidamente atestados e assinados para o pagamento da despesa, alterações e correções necessárias para o pagamento da Nota Fiscal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

6.5. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor/prestador de serviços, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

6.6. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.7. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7 - Realização de VISITA TÉCNICA:

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, o licitante poderá realizar vistoria no local de execução dos serviços, acompanhado pelos servidores: **Angélica Melo Franco Botelho**, Diretora de Serviços Administrativos, Portaria 0087/2025, telefone: (38) 36790300, ramal 0403 e **Fausto Guimarães Santana**, Engenheiro Civil- CREA 61.680/D-MG, telefone: (38) 36790300, ramal 0406 designados para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8:00 horas às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (38) 3679-0403. Durante a visita devem ser esclarecidas quaisquer dúvidas referentes à planilha orçamentária base, especificações e projetos.

7.2. A visita técnica será facultativa. Em substituição à visita técnica, exige a declaração do licitante de que está ciente das condições de execução dos serviços, nos termos do art. 67, VI, da Lei 14.133/2021. A visita deverá ser realizada por intermédio de representante legal da licitante que assinará a Declaração, conforme modelo disponibilizado no instrumento convocatório, a qual deverá constar nos documentos de habilitação – **DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA.**

7.2.1. As empresas que não visitarem os locais de prestação dos serviços não poderão, em hipótese alguma e em nenhum tempo, alegar desconhecimento em relação aos serviços para a elaboração de sua proposta comercial em decorrência de sua ausência na referida visita.

7.2.2. É de responsabilidade da licitante a ocorrência de eventuais prejuízos em virtude de sua omissão na verificação dos locais de prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

7.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º (Primeiro) dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o 4º (Quarto) dia útil anterior à data prevista para abertura da sessão pública.

7.4. Para a vistoria, o licitante, ou o seu representante, deverá estar devidamente identificado.

8 - DAS GARANTIAS:

8.1. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:

8.1.1. A **CONTRATADA** deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada serviço constante do Projeto Básico.

8.1.2. O início do período de garantia dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

8.1.3. O prazo de garantia será de 05 (cinco) anos, contados a partir da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e serviços;

8.1.4. Durante o período determinado de garantia a **CONTRATADA** deverá atender as chamadas para assistência técnica/reparação dos serviços num prazo máximo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da comunicação ao responsável da **CONTRATADA**, excetuando-se os casos de emergência, que deverão ser atendidos de imediato;

8.1.5. As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

8.1.5.1. Os danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

8.1.6. A movimentação dos materiais utilizados na composição do serviço entre unidades da **CONTRATANTE** efetuado com recursos próprios **NÃO** exclui a garantia.

8.1.6.1. É de responsabilidade da **CONTRATADA** o ônus da prova da causa/origem das falhas/imperfeições.

8.1.7. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990.

8.1.8. A **CONTRATADA** será responsável por efetuar a qualquer tempo e sem ônus para a **CONTRATANTE**, a substituição dos serviços objetos deste Projeto Básico, quando os mesmos apresentarem defeitos/imperfeições ou divergências em relação às especificações exigidas.

8.1.9. A reparação dos serviços, caso seja necessária, deverá ser efetivada em **até 05 (cinco) dias úteis**, contados da comunicação realizada pela **CONTRATANTE**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

9 - DOCUMENTAÇÃO:

9.1. Habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação econômico-financeira, conforme definido pela Departamento de Compras e Almoxarifado e/ou pela Superintendência de Suprimentos ou Departamento de Licitações.

9.2. Qualificação técnica:

9.2.1. Para atendimento da **QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**, será(ão) exigido(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que comprove(m) que o licitante tenha executado para o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, os seguintes serviços com as respectivas quantidades mínimas:

a) Mínimo de 135,00 M (Cento e trinta e cinco) metros cúbicos de execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (cbuq), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista

Tabela Resumo

(Exigência de qualificação técnica):

DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QTD. PLANILHA ORÇAMENTÁRIA	QTD EXIGIDA EM ATESTADO	PERCENTUAL EXIGIDO
execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista	M³	273,00	135,00	49,45%

9.2.2. No que tange aos quantitativos exigidos, foram eles fixados no percentual inferior a 50% (cinquenta por cento) sobre as quantidades totais a serem executadas na prestação de serviço de engenharia, espelhando um mínimo necessário a retratar com fidelidade a necessária comprovação da qualificação técnica, dada a dimensão da obra, sem desnaturação de seu porte, e, portanto, sem excessos

9.2.2.1. Os atestados demandados para comprovação da capacidade técnica deverão comprovar execução mínima de 50% dos quantitativos indicados na planilha do projeto básico para os itens abaixo indicados como de MAIOR RELEVÂNCIA conforme disposto no Art. 67, §1º e §2º da Lei nº 14.133/21¹²



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

9.2.3. A comprovação de aptidão para os itens acima listados será feita por atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante tenha realizado a contento, serviço com característica similar, equivalente ou superior ao exigido. Os atestados deverão conter:

9.2.3.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente, preferencialmente Pessoa Jurídica, ou Pessoa Física (CPF, CNPJ, endereço, telefone, fax, etc.);

9.2.3.2. Local e data de emissão;

9.2.3.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.3.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas para o objeto da licitação;

9.2.3.5. Período de prestação de serviço;

9.2.4. As características exigidas no item anterior não precisam constar simultaneamente em uma mesma obra. Será admitida a apresentação de mais de um atestado, que, em conjunto, comprovem a experiência requerida, contemplando todas as características qualitativas e quantitativas exigidas mesmo que em obras distintas. Será também admitida a apresentação de atestados em nome de mais de um profissional.

¹¹Acórdão 470/2022 Plenário (Representação, Relator Ministro Vital do Rêgo) Licitação. Qualificação técnica. Conselho de fiscalização profissional. Pessoa jurídica. Pessoa física. CREA. Atestado de Capacidade Técnica.

O art. 55 da Resolução-Confea 1.025/2009 veda a emissão de Certidão de Acervo Técnico (CAT) em nome de pessoa jurídica. A exigência de atestados registrados nas entidades profissionais competentes deve ser limitada à capacitação técnico-profissional, que diz respeito às pessoas físicas indicadas pelas empresas licitantes.

¹²§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação. § 2º Observado o disposto no caput e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

9.2.5. Para atendimento à QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL, será exigida a apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo referido conselho, que comprove a execução de obra ou serviço de características semelhantes, consistentes em:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

a) execução e aplicação de concreto betuminoso usinado a quente (CBUQ), massa comercial, incluindo fornecimento e transporte dos agregados e material betuminoso, exclusive transporte da massa asfáltica até a pista.

A exigência fundamenta-se na complexidade e relevância dos serviços de pavimentação e estabilização de bases, que demandam experiência comprovada e acompanhamento por profissional habilitado, a fim de assegurar a adequada execução da obra, a durabilidade do pavimento, a segurança viária e a economicidade da contratação, em conformidade com o art. 67, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 e com as orientações do TCU e do TCE-MG, que admitem a exigência de qualificação técnico-profissional desde que proporcional e necessária ao objeto.

§1º. A comprovação do vínculo do profissional detentor do atestado com a licitante poderá ser feita mediante apresentação de:

Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

Contrato de prestação de serviços;

Contrato social da empresa;

Declaração de futura contratação do profissional, acompanhada da anuência expressa do referido profissional.

9.2.5.1. A licitante deverá apresentar, no ato de sua proposta, a relação da equipe técnica mínima considerada adequada para a execução da obra. O vínculo com os profissionais indicados poderá ser demonstrado por meio de comprovação de vínculo atual (carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços) ou por declaração de futura contratação, acompanhada da anuência expressa dos profissionais. A equipe mínima exigida será composta por:

a) 1 (um) engenheiro civil, com experiência em trabalhos na especialidade de construção civil;

b) 1 (um) encarregado geral de obras, com experiência na especialidade.

9.2.5.2. A relação supra referida deverá estar acompanhada de declaração escrita de cada um dos membros da equipe técnica mínima, autorizando sua inclusão na equipe e comprometendo-se a participar efetivamente dos trabalhos, caso o objeto da licitação venha a ser contratado com a licitante. As equipes técnicas mencionadas deverão estar sempre disponíveis para qualquer fase da obra.

9.2.6. A licitante deverá apresentar também os mesmos atestados de capacidade técnica acima do responsável técnico.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

9.2.7. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com as características e quantidades do objeto da licitação, mediante apresentação de atestados de desempenho anterior, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a capacidade técnica da licitante para execução de objeto semelhante, devidamente registrados no conselho profissional competente, quando for o caso. Os atestados deverão conter as informações necessárias para avaliação da compatibilidade dos serviços executados com as exigências deste edital.

9.2.7.1. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone, fax);

9.2.7.2. Local e data de emissão;

9.2.7.3. Nome, cargo, telefone, fax, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações;

9.2.7.4. Comprovação de capacidade de prestação de serviços, nos mesmos moldes e características definidas;

9.2.8. É admitido o somatório de atestados, desde que compatíveis com as características do objeto da licitação.

9.2.9. A comprovação de vínculo profissional se fará com a apresentação de cópia da Carteira de Trabalho (CTPS) em que conste o licitante como CONTRATANTE, ou do Contrato Social do licitante em que conste o profissional como sócio, ou do Contrato de Trabalho, em que conste o profissional como responsável técnico ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor do atestado apresentado, desde que acompanhada de declaração de anuência do profissional.

9.2.10. O profissional aqui referido, indicado pela licitante para fins de comprovação da capacitação técnica, deverá assumir o compromisso de participar das obras e/ou serviços licitados, através de DECLARAÇÃO DE ANUÊNCIA DO PROFISSIONAL, admitida a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela CONTRATANTE.

9.3. Para comprovação da capacidade técnico-profissional, a licitante deverá indicar profissional devidamente registrado no respectivo conselho de classe competente, responsável técnico pela execução do objeto. Esse profissional deverá apresentar atestado(s) de responsabilidade técnica, acompanhado(s) da respectiva Certidão de Acervo Técnico – CAT, ou documento equivalente expedido pelo conselho profissional competente, em conformidade com a Resolução CONFEA nº 1.025/2009.

Observações IMPORTANTES quanto aos atestados e itens de maior relevância:

a) Solicita-se, que na apresentação dos atestados, grife ou destaque os itens de maior relevância conforme solicitado acima. Esta solicitação facilita a verificação por parte da equipe técnica do Município, e da celeridade ao processo.

b) No que diz respeito a “serviços compatíveis ou características semelhantes” a empresa deverá observar a



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

especificação técnica na qual os serviços realizados e materiais empregados respeitam as normas técnicas dos itens de maior relevância.

10. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

10.1. Certidão negativa de falência, concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos **90 (noventa) dias** corridos.

11. DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços objeto deste Projeto Básico, sem prévia autorização do Município, por escrito, sendo vedada a efetivação com empresa que tenha participado de qualquer etapa da seleção que originou este contrato.

11.2. Quando concedida a autorização de subcontratação pela CONTRATANTE, esta não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade total pelo cumprimento de todos os termos e condições deste contrato.

12 - OBRIGAÇÃO DAS PARTES:

12.1. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

12.1.1. Além do fornecimento da mão de obra, dos materiais e dos equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços, na qualidade e quantidade especificadas nos termos de sua proposta, executar os serviços conforme especificações do Projeto Básico, Edital e sua Proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, são obrigações da CONTRATADA:

12.1.1.1. Selecionar, preparar rigorosamente e implantar, em **até 15 (quinze) dias úteis** após o recebimento da Ordem de Serviços, a mão de obra nos respectivos locais indicados pela CONTRATANTE, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme estabelecido.

12.1.1.2. Prestar os serviços que compõem o objeto deste Projeto Básico, cumprindo as ordens de serviço emitidas pelo CONTRATANTE, dentro das normas técnicas aplicáveis para a boa execução dos serviços e manter os dados cadastrais atualizados junto ao CONTRATANTE;

12.1.1.3. Não transferir à terceiro, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, este contrato, NEM SUBCONTRATAR qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio assentimento por escrito da CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

12.1.1.4. Designar, formalmente, preposto para representar a CONTRATADA perante o CONTRATANTE para orientar a execução do contrato, bem como manter contato com o fiscal da CONTRATANTE, solicitando às providências que se fizerem necessárias ao bom cumprimento de suas obrigações;

12.1.1.4.1. A designação prevista no item anterior deverá ser feita por escrito, em documento assinado por representante legal da CONTRATADA, fazendo constar os dados mínimos necessários do preposto tais como: nome, CPF, carteira de identidade, registro profissional competente, telefone, fax e e-mail para contatos;

12.1.1.4.2. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Fiscalização, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

12.1.1.5. Comunicar a ocorrência de Acidente de Trabalho, em até **48 (quarenta e oito) horas** após a data do ocorrido, se for o caso;

12.1.1.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos, falhas, deficiências ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração, sem ônus para o CONTRATANTE e sem prejuízo das sanções cabíveis;

12.1.1.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometidas por seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução do contrato, responsabilizando-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão desses agentes;

12.1.1.7.1. Repor, no prazo máximo de **15 (quinze) dias úteis**, contados a partir da respectiva intimação, após a devida comprovação, garantida previamente ampla defesa e contraditório, qualquer objeto da CONTRATANTE e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados;

12.1.1.7.2. Promover, em seu próprio nome e às suas expensas, as medidas judiciais ou extrajudiciais necessárias para reparar os danos e prejuízos causados, sendo de sua responsabilidade eventuais reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir em decorrência do evento danoso;

12.1.1.8. A CONTRATADA não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

12.1.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências do CONTRATANTE. Caso esta seja chamada a juízo e condenada pela eventual inobservância das normas em referência, a CONTRATADA obriga-se a ressarcir-la do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação;

12.1.1.10. Manter o pessoal totalmente uniformizado, identificando-o através de crachás, empregando na execução dos serviços, pessoal devidamente qualificado e treinado;

12.1.1.11. Substituir no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas**, sempre que exigido pela Fiscalização e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da CONTRATANTE ou ao interesse do Serviço Público. A substituição de empregados seja expressamente justificada pela contratante, considerando o princípio da motivação dos atos;

12.1.1.12. Identificar os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Administração;

12.1.1.13. Providenciar para que todos os seus empregados cumpram as normas internas relativas à segurança dos locais onde serão executados os serviços, bem como às normas relativas à Medicina do Trabalho;

12.1.1.14. Apresentar a cada mês, quando da apresentação da Nota Fiscal ou Fatura, cópia, acompanhada do original, dos seguintes documentos:

a) Recibo de pagamento, atestando o recebimento de salários mensais e adicionais de férias, abono pecuniário e, se for o caso, salário família, assinado pelo empregado conforme artigo 464 da CLT, referente ao mês da fatura;

b) Comprovante de recolhimento do FGTS relativo aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

c) Comprovante de recolhimento dos encargos previdenciários relativos aos empregados alocados ao contrato, correspondentes ao mês imediatamente anterior ao da fatura;

d) Recibo de aviso de férias (30 dias antes do gozo), do mesmo mês da fatura; apresentar em época própria,

e) Recibo de pagamento do 13º salário (1a. e 2a. parcelas); apresentar em época própria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

12.1.1.15. Havendo, eventualmente, a rescisão do contrato de trabalho de um trabalhador, inclusive em decorrência de término do compromisso com a Administração, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE, no prazo **de 8 (oito) dias úteis**, os seguintes documentos:

- a) Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, devidamente homologado, quando for o caso;
- b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado;
- c) Pedido de Demissão, quando for o caso;
- d) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa fazer jus ao respectivo benefício;
- e) Cópia da Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social;
- f) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), para comprovação da realização do exame médico demissional.

12.1.1.16. Considerando tratar-se de serviço com fornecimento de mão de obra, a CONTRATADA obriga-se ainda a:

- a) Cumprir a legislação trabalhista, previdenciária, social e sindical dos profissionais alocados, inclusive no que se refere à jornada de trabalho;
- b) Manter atualizadas as carteiras de Trabalho dos empregados, comprovando esta obrigação quando solicitado pelo Fiscal do contrato;
- c) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- d) Manter durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas para contratar com a Administração Pública, apresentando sempre que exigido os comprovantes de regularidade fiscal e trabalhista.

12.1.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

12.1.1.18. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

12.2. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.2.1. Além das obrigações resultantes da observância da Lei Nº 14.133/2021, são obrigações da CONTRATANTE:

12.2.1.1. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto deste contrato;

a) A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho da mão de obra da CONTRATADA;

b) A fiscalização da Administração não permitirá que a mão de obra execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas.

12.2.1.2. Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas;

12.2.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;

12.2.1.4. Estabelecer rotinas para o cumprimento do objeto do consequente contrato;

12.2.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

12.2.1.6. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do objeto deste contrato, em especial, aplicação de sanções;

12.2.1.7. Proporcionar a CONTRATADA o acesso às informações e documentos necessários ao desenvolvimento dos serviços, bem como aos locais onde os serviços serão executados;

12.2.1.8. Comunicar via Notificação a CONTRATADA, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinalando - lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratuais previstas;

12.2.1.9. Promover o recebimento provisório e o definitivo no prazo fixado;

13 - CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS:

13.1. MENOR PREÇO GLOBAL.

13.1.1. Justifica-se a adoção do critério de "Menor Preço Global", uma vez que o objeto da licitação abrange itens de natureza semelhantes, relacionados entre si, sendo que o agrupamento de seus itens resulta na melhor interação entre as diferentes fases de



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

execução dos serviços, auferindo à Administração maior controle dos serviços a serem prestados, com vista a melhor atender o interesse público

14 - SANÇÕES E PENALIDADES APLICÁVEIS:

14.1. A licitante contratada será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

14.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

14.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

14.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

14.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência;

14.2.2. Multa;

14.2.3 Impedimento de licitar e contratar;

14.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

14.3.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

14.3.2. As peculiaridades do caso concreto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

14.3.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.3.4. Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

14.3.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.4. A sanção prevista no item 14.2.1 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no item 14.1.1 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.5. A sanção prevista no item 14.2.2 calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no item 14.1.

14.6. A sanção prevista no item 14.2.3 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de **3 (três) anos**.

14.7. A sanção prevista no item 14.2.4 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no 14.6 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo **mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos**.

14.8. A sanção prevista no item 14.2.4, será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

14.9. As sanções previstas nos itens 14.2.1, 14.2.3 e 14.2.4, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no item 14.2.2.

14.10. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.11. A aplicação das sanções previstas no item 14.2 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

14.12. Na aplicação da sanção prevista do item 14.2.2 será facultada a defesa do interessado no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de sua intimação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

14.13. A aplicação dos itens 14.2.3 e 14.2.4 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

14.14. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de **15 (quinze) dias úteis**, contado da data da intimação.

14.14.1. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

14.15. A prescrição ocorrerá **em 5 (cinco) anos**, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

14.15.1. Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o item 14.14.

14.15.2. Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

14.15.3. Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

14.16. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

14.17. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.18. O Poder Executivo deverá, no prazo máximo **15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal e no Cadastro do fornecedor também em âmbito municipal.

14.19. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

14.20. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei 14.133/21.

14.21. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

14.21.1. Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

14.21.2. Pagamento da multa;

14.21.3. Transcurso do prazo mínimo de **1 (um) ano** da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de **3 (três) anos** da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

14.21.4. Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

14.21.5. Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.21.6. A sanção pelas infrações previstas nos itens 14.1.8 e 14.1.12 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

15 - CONDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO:

15.1. O prazo para liquidação da despesa será de **05 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal, devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE no respectivo relatório de prestação de serviços. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela CONTRATADA em sua proposta.

15.1.1. Para pagamento o prazo será de 15 (quinze) dias úteis, a contar da liquidação da despesa e

consequente assinatura da ordem de pagamento pela autoridade competente.

15.1.2. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à aprovação do Fiscal de Obras em conformidade com as medições das obras, sendo que todas as medições, só serão aceitas, se encaminhadas com a respectiva memória de cálculo, conforme definido no Projeto Básico, com a prévia conferência e aceitação do Fiscal do Contrato e/ou Fiscal da Obra e desde que cumpridas todas as demais exigências contidas na IN Nº 008/2016.

15.1.3. As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

15.1.4. Nas Notas Fiscais deverão constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

15.2. O pagamento fica condicionado à manutenção da regularidade fiscal e trabalhista exigida no Edital por parte da CONTRATADA, bem como da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

15.2.1. Primeira fatura:

- a) Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou documento equivalente expedido pelo órgão competente;
- b) Matrícula da Obra junto ao INSS – devidamente registrada no órgão competente.

15.2.2. Todas as faturas:

- a) Prova de recolhimento junto ao FGTS;
- b) Cópia autenticada da GRPS específica, quitada;
- c) Respectiva folha de pagamento da obra, juntamente com os contracheques ou holerites dos funcionários da obra;
- d) Nota fiscal dos serviços;
- e) Regularidade Fiscal e Trabalhista;

15.2.3. Última fatura:

- a) Certidão negativa de débito do INSS e PIS;
- b) Documentos de aprovação de projeto pelos órgãos competentes sempre que solicitada;
- c) Certificado de Conclusão e Termo de Recebimento Provisório (emitido pela Secretaria Municipal de Infraestrutura).

15.2.4. Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última nota fiscal ou fatura que tenha sido paga pela Administração;

15.2.5. Deverá ser apresentado relatório fotográfico de todas as etapas de execução dos serviços e os mesmos apresentados junto a cada medição.

15.3. Do descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis;

15.4. Termo de Medição devidamente atestado e aprovado pelo responsável pela fiscalização do Contrato.

15.5. Sobre o valor devido a CONTRATADA, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

15.6. Quanto ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº116, de 2003, e Legislação Municipal aplicável.

15.7. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas de preços, bem como na Nota de Empenho.

15.8. É vedado a CONTRATADA transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

15.9. Durante a execução da obra deverá ser mantido no canteiro o diário de obras com todas as anotações dos fatos ocorridos, sob pena de não liberação de pagamento das medições.

15.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação dos serviços.

15.11. A execução de serviços ou parcelas de obras não previstas no Projeto Básico e na planilha orçamentária, ou a execução em desacordo com os elementos constantes destes instrumentos, sem a prévia celebração do respectivo Termo Aditivo, implicará no não pagamento dos serviços prestados/obras executadas.

15.12. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual ou para ressarcimento de eventuais danos ocasionados e assumidos pela CONTRATADA.

15.13. As notas fiscais devem ser emitidas de acordo com as regras de retenção especificadas na Instrução Normativa nº 2.145/2023 da Receita Federal, sob pena de não serem aceitas pelo CONTRATANTE.

15.14. Juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, a CONTRATADA deve apresentar cópias dos comprovantes de recolhimento dos encargos previdenciários relacionados ao pessoal alocado na execução do objeto do Contrato, sem os quais os pagamentos não serão efetuados.

15.15. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º **7.088/2024**, que regulamenta a ordem cronológica de pagamentos das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, prestação de serviços e realização de obras, no âmbito da Administração Pública direta e fundacional do Poder Executivo.

15.16. Deverá ser respeitado o que determina o Decreto Municipal n.º **6827/2023**, retenção do Imposto de Renda incidente na fonte sobre valores pagos pelo Município



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

de Paracatu a pessoas físicas e jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços.

16 - PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

16.1. O contrato terá vigência de **06 (seis) meses**, contados a partir da publicação do seu extrato na imprensa oficial da Prefeitura Municipal de Paracatu, e poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme descrito no art. 111 da Lei Nº 14.133/2021, e Decreto Municipal Nº 7.086/2024, de 15 de dezembro de 2023.

17 - PRAZO DE EXECUÇÃO DA OBRA:

17.1. O prazo de execução das obras será de até **01 (um) mês**, conforme cronograma fisco-financeiro, anexo.

18 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

18.1. As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

18.1.1. 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 - FR: 1701 - Ficha: 1185 (Repasse);

18.1.2. 02.10.01.15.451.0015.1018. 44.90.51 FR: 1.500 - Ficha: 1185 (Contrapartida).

19 - ORIGEM DOS RECURSOS:

(X) Federal Vinculado;

(X) Recursos próprios/Livre;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

FLS	

Paracatu – MG, 24 de setembro de 2025.

DIEGO PORFIRIO DE ARAÚJO

Diretora do Departamento de Infraestrutura
Portaria nº 033/2023
Responsável pela elaboração do PB

ANGELICA MELO FRANCO BOTELHO

Diretora de Serviços Administrativos,
Portaria 0087/2025
Fiscal Administrativo do Contrato

FAUSTO GUIMARÃES SANTANA

Engenheiro Civil- CREA 61.680/D-MG
Fiscal Técnico da Obra

ANNA PAULA DANTAS JORDÃO

Chefe de Divisão de Alvarás e Habite- se
Portaria nº 0445/2024
Gestora do Contrato

FLÁVIA GONÇALVES CARNEIRO ARAGÃO

Secretária Municipal de Infraestrutura
Portaria 0681/2024
Ordenador de Despesas